

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, SEGUNDA, 11 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 1931

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

Conceder o Pagamento de Abono pecuniário Férias em ao Sr. Ricardo Augusto Moreira Barbosa.	2
Conceder férias ao Sr. Ricardo Augusto Moreira Barbosa.	3
Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia.	4
Conceder Licença para tratamento de saúde à Sr.ª Rafaela Aparecida Silva Bueno.	8
Conceder férias regulamentares à Sr.ª Ester Franchetti Lemos.	9

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aditivo de quantitativo na contratação da empresa Edna Regina dos Santos Faria.	10
Aditivo para inclusão de veículo na apólice de seguro junto à empresa Gente Seguradora S/A.	11

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal Nº 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

**PREFEITO MUNICIPAL**  
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **193120262114**

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 0149/2026**

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

Conceder o Pagamento de 10 dias de Férias em Abono pecuniário ao Sr. **RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA**, Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, de acordo com artigo 92 Parágrafo único, da Lei N.º 0468/93, conforme requerimento protocolado sob o N.º 304/2026.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 11 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 0150/2026**

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei:

**R E S O L V E**

Conceder 20 (Vinte) dias de férias ao Sr. **RICARDO  
AUGUSTO MOREIRA BARBOSA**, Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo de  
Provimento Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, regido pelo Estatuto dos  
Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de **11/05/2026 a 30/05/2026**.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 11 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO N.º 0077/2026**

*Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia e estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 21.323/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEED nº 5.158/2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.247/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia, com a finalidade de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio do regime de colaboração entre União, Estado e Município, visando à consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025, pela Lei Estadual nº 21.323/2022 e pela Resolução SEED nº 5.158/2023.

**Art. 2.º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I O regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III A promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais, de gênero e de inclusão;

- IV A valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V A formação continuada dos profissionais da educação;
- VI O uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII A garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

**Art. 3.º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III Contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;
- IV Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI Socializar experiências e produções relacionadas à alfabetização e ao letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, voltadas à garantia do direito à alfabetização;
- VIII Garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IX Promover estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico contínuo.

**Art. 4.º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I I – Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II II – Promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escuta, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora;
- III III – Assistência pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;
- IV IV – Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V V – Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI VI – Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII VII – Incentivo a práticas que desenvolvam a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

VIII – Promoção da participação das famílias no processo educativo;

IX – Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas;

X – Promoção de ações pedagógicas integradas entre a pré-escola e o 1.º ano do Ensino Fundamental;

XI – Garantia de estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

**Art. 5.º** Constitui público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I Crianças matriculadas na pré-escola, com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 6.º** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I Gestores municipais;

II Equipes pedagógicas;

III Gestores escolares;

IV Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V Comunidade escolar.

**Art. 7.º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

I Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis;

II Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;

III Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio a professores e estudantes;

IV Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V Adesão às avaliações formativas e externas;

VI Monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII Implementação de ações de recomposição das aprendizagens para estudantes não alfabetizados até o final do 2.º ano do Ensino Fundamental;

VIII Análise e utilização de indicadores educacionais para o planejamento pedagógico.

**Art. 8.º** Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V Utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas;
- VI Acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas.

**Art. 9.º** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Atalaia a coordenação estratégica, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia, 11 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

**ARIANI VILHENA DE PAIVA**  
*Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo*

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 0151/2026**

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei:

**R E S O L V E**

Conceder à Sr.<sup>a</sup> **RAFAELA APARECIDA SILVA BUENO**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 60 (sessenta) dias de Licença para tratamento de saúde, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de **30/04/2026 a 28/06/2026**.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 11 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 0152/2026**

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei:

**R E S O L V E**

Conceder férias regulamentares à Sr.<sup>a</sup> **ESTER FRANCHETTI LEMOS**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de **11/05/2026 a 09/06/2026**.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 11 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**  
*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE ADITIVO****EXTRATO**

Termo aditivo N.º 0002/2026 Termo do contrato N.º 0047/2024 decorrente do Processo N.º 0102/2024 e licitação Pregão eletrônico N.º 0043/2024, objetivando Seleção das melhores propostas para contratação de empresa local para contratação de empresa para o fornecimento de lanches individuais, embalados com suco, destinados a pacientes em tratamento médico em transporte para Maringá, nos horários das 6:00 e das 9:00 horas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICÍPIO DE ATALAIA, e a empresa EDNA REGINA DOS SANTOS FARIA, inscrita no CNPJ sob N.º 11.274.083/0001-23. Aditivo quantitativo de 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) kits de lanches, correspondente a 25% do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade do fornecimento por aproximadamente mais 3 (três) meses, medida está necessária para suprir a demanda existente até a conclusão de novo processo licitatório, evitando a descontinuidade dos serviços essenciais., com data de vigência até terça-feira, 2 de dezembro de 2025, de acordo com o estabelecido na Lei Federal N.º 14133/2021 na importância de R\$ 36.750,00 trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais.

Atalaia (PR), segunda-feira, 11 de maio de 2026.

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE ADITIVO****EXTRATO**

Termo aditivo N.º 0006/2026 Termo do contrato N.º 0023/2025 decorrente do Processo N.º 0116/2024 e licitação Pregão eletrônico N.º 0002/2025, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA 59 (CINQUENTA E NOVE) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COBERTURA CONTRA ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, E ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERENCIA, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICÍPIO DE ATALAIA, e a empresa GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ sob N.º 90.180.605/0001-02. Fica autorizado o aditivo contratual para inclusão do veículo VOLKSWAGEN NEOBUS 8.180E 2026/2027, chassi N.º 953AD5TF4VR004508, placa UBT4F52, pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação. O valor do prêmio correspondente à cobertura será de R\$ 5.816,25 (cinco mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com vigência até 14/04/2027, em consonância com o prazo final do contrato com data de vigência até 14 de abril de 2027, de acordo com o estabelecido na Lei Federal N.º 14133/2021.

Atalaia (PR), segunda-feira, 11 de maio de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital**  
Praça José Bento dos Santos, Nº 02  
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101  
Atalaia - PR  
Email: [contato@atalaia.pr.gov.br](mailto:contato@atalaia.pr.gov.br)  
Site: [www.atalaia.pr.gov.br](http://www.atalaia.pr.gov.br)

**RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO**

**RH**

LUÍS CARLOS CANDIOTO  
MARISTELA MELO MORANTE

**LICITAÇÃO**

MARCO AURÉLIO PEREIRA  
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

JOÃO ALMIR CICCOTTI

**SAÚDE**

HELOISE GABRIELE JULIÃO

**CONTABILIDADE**

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TAMIRA MATHEUS

**CÂMARA MUNICIPAL**

JOSÉ MAURO CAETANO

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

**TRIBUTAÇÃO**

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

CARLOS ALBERTO STORTI

2380474628729469824